



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 91/2025

DATA: 15/08/2025

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de representantes autorizados para a retirada, renovação e atualização de receitas médicas de pacientes acamados ou com dificuldades de locomoção, no âmbito do município de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Cristiano Coller

RELATÓRIO

O vereador Cristiano Coller apresentou à Câmara Municipal, em 15 de agosto de 2025, o Projeto de Lei nº 91/2025, que "Dispõe sobre a autorização de representantes autorizados para a retirada, renovação e atualização de receitas médicas de pacientes acamados ou com dificuldades de locomoção, no âmbito do município de Novo Hamburgo, e dá outras providências". O projeto foi lido no expediente de 18 de agosto de 2025, conforme Ata nº 55/2025. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela inconstitucionalidade da proposição, tendo em vista o vício de natureza nomodinâmica (natureza formal subjetiva) que o contamina, com dispositivos pertencentes à reserva constitucional de deflagração legislativa, afetos, de maneira reservada, ao Chefe do Poder Executivo.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, verificou-se a emissão de parecer de inconstitucionalidade pela Procuradoria desta Casa Legislativa.

Dessa forma, entende esta relatoria que a as razões apresentadas no parecer jurídico devem ser acolhidas pela comissão, momento em que ofertado voto desfavorável ao presente feito, proporcionando ao autor a sua cientificação, para, querendo, apresentar **impugnação** no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme dispõe o § 1º do art. 56 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vereador Éliton Ávila
Relator

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha o parecer do Eminentíssimo Relator, determinando a notificação do autor para que, querendo, apresente **impugnação** à presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de arquivamento da proposição.

Novo Hamburgo, 22 de setembro de 2025.

Vereador Juliano Souto
Presidente

Vereadora Deza Guerreiro
Secretária